



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 515/2001

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE, NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO JUNTO AO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Profissionais na Área Médica, no Sistema de Credenciamento junto ao SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE e para o PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, conforme dispõe o Edital nº 002/2001, datado de 19 de Janeiro de 2001.

Art. 2º - Os Profissionais contratados deverão cumprir as exigências da função, desempenhando suas atribuições dentro do atendimento Ambulatorial de Pediatria com Carga Horária de 20 horas, Pronto Socorro com Carga Horária de 30 horas, Ambulatorial de Ginecologia com Carga Horária de 10 horas e Programa Saúde da Família com Carga Horária de 40 horas.

Art. 3º - A remuneração dos Profissionais contratados será fixada e o pagamento será realizado nos termos desta Lei, com base na tabela de preços mínimo, dos procedimentos médicos e hospitalares elaborada pelo órgão competente da Direção Nacional do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE e pelos critérios de repasse de recurso do Programa Médico da Família.

Art. 4º - As contratações serão por prazo determinado expirando em 31 de Dezembro de 2001.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apurados mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Art. 6º - O contrato firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-a sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I - Por iniciativa do contratado;

II - Se o contratado não desenvolver as atividades em conformidade com os critérios estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ


Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR


PARÁGRAFO ÚNICO: A extinção do contrato no caso do Inciso I, deste Artigo, será comunicada com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 7º - O tempo de Serviço nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Paço Municipal de Iporã, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
Prefeita Municipal

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 7816
Data, 01 / 03 / 2001

O FUNCIONÁRIO